

Governo Municipal de Brejão

| | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| Processo Licitatório nº 016/2023 | Pregão Eletrônico nº 006/2023 - SRP |
| Tipo: Menor Preço | Regime Execução: Por Item |
| Órgão Solicitante: | Ente e Fundos Municipais |

EDITAL

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE BREJÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Melquíades Bernardes, 01 - Centro, Brejão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, do Estado de Pernambuco, com endereço na sede do Município, os ordenadores de despesas no uso de suas prerrogativas legais, autoriza a Pregoeira, designada pela Portaria nº 002/2023, 02/01/2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA, sob o regime de execução indireta, regido pela **Lei Federal nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei nº 14.035/2020, **Decreto Federal nº 10.024/2019**, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos, tendo por objeto a contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Brejão/PE.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

| | |
|---|--|
| Local da Sessão Pública: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC | www.bnc.org.br |
| Início do Recebimento das Propostas: | Dia: 31/03/2023 às 09h. |
| Encerramento de Recebimento das Propostas: | Dia: 13/04/2023 às 08h00. |
| Abertura e Julgamento das Propostas: | Dia: 13/04/2023 às 08h30. |
| Início da Sessão de Disputa de Preços - Lances: | Dia: 13/04/2023 às 10h. |
| Tempo de Duração da Fase Iminente de Lances/Disputa | 05 (cinco) minutos |
| Tempo de Referência: | Horário Oficial de Brasília (DF) |

Local para Retirada do Edital e Seus Anexos: O Edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br ou <http://www.brejao.pe.gov.br/>.

OBS: Qualquer dúvida em relação ao acesso no Sistema Operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: Curitiba-PR - (42) 3026-4550 ou WhatsApp: (41) 9.9136-7677 ou através da Bolsa Nacional de Compras pelo e-mail: contato@bnc.org.br.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Brejão, Estado de Pernambuco, designados pela Portaria nº 002/2023, de 02 de janeiro de 2023, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e Indireta, disponível no Portal do Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço www.bnc.org.br.

1.3 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no LICITACOES-E e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento a contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Brejão/PE, com operação de sistema informatizado, via *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão,



Governo Municipal de Brejão

pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro.

1.1.1. A especificação completa sobre o objeto deste edital encontra-se no Termo de Referência, anexo I do presente edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas interessadas que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, que executem atividade permanente e compatível com o objeto deste procedimento, que sejam legalmente constituídas e que estejam previamente credenciadas na Bolsa Nacional de Compras, **sistema BNC**.

2.2. A participação nesta licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e de seus anexos, nas Leis aplicáveis e pressupões o pleno conhecimento de todos.

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) Que não atenderem às condições deste Edital;

b) Que estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município da Brejão/PE;

c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

d) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

e) Das quais participem, seja a que título for, dirigente ou servidor da Prefeitura Municipal de Brejão/PE;

f) Enquadradas nas disposições do Art. 9º da Lei 8.666/93 e suas alterações; e

g) Que não tenham providenciado o credenciamento prévio no sistema BNC.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão;

3.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, os licitantes poderão solicitar providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

3.2.1. Para ambos os casos, os interessados em fazê-lo, deverão protocolar o pedido no Setor de Protocolo, localizado na Prefeitura Municipal de Brejão/PE, localizado no endereço constante no rodapé desta página.

3.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, excetuando-se a situação prevista no § 4º do Art. 21 da Lei 8.666/93.

3.4. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o interessado ou licitante que não o fizer até o tempo previsto nos subitens 3.1 e 3.2, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.5. A impugnação feita intempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá realizar cadastro através da Bolsa Nacional de Compras pelo site <http://bnc.org.br/> selecionar a opção cadastro e depois cadastrar a empresa de acordo com pacote ofertado pelo BNC e que melhor atenda a solicitante.

4.1.1. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

4.2. Para participar desta licitação, a empresa deverá estar credenciada na plataforma, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.2.1. O acesso do operador ao pregão, para efeito de credenciamento, encaminhamento de proposta de preço, lances sucessivos de preços, documentos e habilitação em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



Governo Municipal de Brejão

4.2.2. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.2.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA

5.1. Observado o que dispõe o item anterior, a participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de conexão da empresa interessada ao Sistema Eletrônico, através de sua chave e senha de acesso privativo e posteriormente o encaminhamento da proposta de preços de acordo com as condições estabelecidas neste ato, até o prazo limite para acolhimento das propostas, conforme descrito no preâmbulo deste Edital;

5.2. Ao licitante incumbirá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. Havendo algum fato de força maior ou caso fortuito que impeça o acesso do Pregoeiro ao sistema eletrônico e que venha a prejudicar o julgamento do presente procedimento, fica desde já marcado a data do próximo dia útil posterior a ocorrência para que haja o julgamento sem prejuízo a nenhuma das partes.

5.5. As ocorrências serão registradas no próprio sistema eletrônico.

6. DA APRESENTAÇÃO E ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

6.1. No prazo designado no preâmbulo deste edital, o(a) licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço expressos em moedas nacional, em algarismo hindu-arábico, até a data e hora marcadas para a sessão de pregão. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha conforme especificado no subitem anterior.

6.1.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances ofertados, bem como de quaisquer atos executados a partir de seu login.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor global;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, marca/fabricante/modelo, quando for o caso;

6.3. Devem estar inclusos nos preços ofertados, além de todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Será desclassificada a proposta que não atenderem as exigências deste edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura do pregão, independentemente de declaração do licitante.

6.7. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

- Discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o segundo valor;



Governo Municipal de Brejão

- Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço global e corrigindo-se a quantidade e o preço global;
- Erros de multiplicação do preço global pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço global e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros.

6.8. Quaisquer desconformidades dos valores das planilhas, com a legislação que vigora os tributos, encargos sociais e outros, o(a) licitante ficará sujeito(a) a penalidade de desclassificação.

6.9. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do(a) licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente, o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. A Prefeitura Municipal de Brejão/PE não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.

6.11. A partir da data e horário determinados no preâmbulo do Edital, terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado, o preço e o respectivo anexo, até a data e hora marcada para seu acolhimento, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

6.12. Finalizado o prazo para acolhimento das propostas iniciais, não será mais possível a inserção de propostas no Sistema Eletrônico;

6.13. É vedada a identificação da licitante nos arquivos ou em qualquer parte do Sistema Eletrônico até o final da sessão pública de lances, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação;

6.13.1. Qualquer caracterização, apresentação de logomarca, ou indícios de identificação da licitante, acarretará a quebra de sigilo e, conseqüentemente, na desclassificação e/ou inabilitação imediata.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A partir do horário estipulado no preâmbulo deste Edital e previsto no Sistema Eletrônico, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de prestação do objeto previstas neste Edital.

7.2. Dado início a etapa de competição, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

7.3. Só serão aceitos os lances cujo valor for inferior ao último lance registrado no Sistema pelo(s) próprio(s) licitante(s);

7.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação ao autor do lance aos demais participantes;

7.5. Será adotado para o envio de lances no presente pregão eletrônico o modo de disputa “menor lance”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos;

7.6. Para fins de formulação dos lances os licitantes deverão observar atentamente o valor máximo global de constantes no anexo I e, durante toda etapa de lances deverão sempre ofertar o preço global do lote;

7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.10. O lance deverá ser ofertado pelo **valor GLOBAL**.

7.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até



Governo Municipal de Brejão

quinze minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.1.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17. Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23. Finalizada a fase de lances e de negociação, havendo empate no momento do julgamento das propostas, **será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, preferência na contratação**, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição;

7.24. Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada;

7.25. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preços inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, na ordem classificatória, as demais que não se enquadrarem na mesma hipótese, para exercício de igual direito;

c) Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalências nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, proceder-se-á o sorteio entre estas de molde a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.26. Da sessão, o Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.bnc.org.br;

7.27. O Pregoeiro poderá diligenciar, formular consulta, solicitar parecer e/ou informações técnicas, à órgãos e/ou entidades de direito público e privado, com fins de sedimentar sua decisão. Os atos praticados serão consignados nos autos processuais;

7.28. O valor máximo global estimado **para este certame será de R\$ 2.044.578,14 (dois milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e oito reais e quatorze centavos).**

7.29. Para o julgamento deste certame será observado o que preceitua **Acórdão n.º 1793/2011 -Plenário TCU.**



Governo Municipal de Brejão

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de até 04 (quatro) horas, via plataforma BNC.

8.2. A proposta de preços readequada deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

- Número do Processo Licitatório e do Pregão;
- Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e/ou fax;
- Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- Conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;
- Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais e outro de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação;
- Indicar marca dos produtos ofertados.
- Indicar necessariamente os valores global, bem como o valor global da proposta apresentada, expressos em moeda corrente nacional

8.3. Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional (Real), utilizando duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item e global, em algarismo (global);

8.4. As propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificadas quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

- Discrepância entre o valor escrito em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- Erros de transcrição das quantidades previstas; será corrigido mantendo-se o preço global e corrigindo-se a quantidade e preço total;
- Erro de multiplicação do preço global pela quantidade correspondente; será retificado o valor do total;
- Erro de somatório será corrigido considerando-se as parcelas corretas e retificando-se o total;
- O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro, conforme os procedimentos acima resultando no valor global.

8.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura de Brejão não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que:

8.6.1. Não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou que consignarem preços inexequíveis ou superfaturados.

8.7. A não apresentação da proposta de preços readequada nos prazos estipulados no subitem 8.1. implicará na desclassificação da proponente.

9. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E VALORES ESTIMADOS

9.1. Em atendimento ao Acórdão TCE/PE nº1327/18, para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o menor percentual administrativo ofertado pela licitante participante, sendo, para tanto, **considerado o somatório da taxa administrativa com a taxa total de credenciamento.**

- Considera-se **taxa administrativa** aquela cobrada da CONTRATADA à Administração Pública;
- Considera-se **taxa total de credenciamento** o somatório das taxas que poderão ser cobradas pela CONTRATADA aos entes credenciados.

9.2. Será admitida uma taxa administrativa, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 3 % (três por cento).

9.3. Será admitida uma taxa de credenciamento, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 7% (sete por cento).

9.4. A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados. Excetua-se da presente



Governo Municipal de Brejão

definição, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada, quando inferiores aos 30 (trinta) dias após a execução da prestação de serviços.

9.5. SERÁ ADMITIDA TAXAS NEGATIVAS, conforme determinação do Acórdão TCE/PE 1.350/2019.

9.6. Para a execução contratual tem-se a previsão de gastos para o Município, o valor máximo estimado se deu tomando por base o valor de gastos de cada veículo referente ao ano de 2022/2023 (começo), conforme planilhas e relatórios emitidos pelo sistema atual:

| PREFEITURA MUNICIPAL | | |
|----------------------|----------------|------------------|
| PEÇAS 70% | SERVIÇOS 30% | VALOR TOTAL R\$: |
| R\$: 132.328,98 | R\$: 10.635,83 | R\$: 142.964,81 |

| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
|--------------------------|----------------|------------------|
| PEÇAS 70% | SERVIÇOS 30% | VALOR TOTAL R\$: |
| R\$: 449.438,30 | R\$: 28.134,75 | R\$: 477.573,05 |

| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
|---------------------------------------|---------------|------------------|
| PEÇAS 70% | SERVIÇOS 30% | VALOR TOTAL R\$: |
| R\$: 14.607,30 | R\$: 1.811,25 | R\$: 16.418,55 |

| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME | | |
|-----------------------------------|--------------|------------------|
| PEÇAS 70% | SERVIÇOS 30% | VALOR TOTAL R\$: |
| R\$ 1.138.245,42 | 269.376,31 | R\$ 1.407.621,73 |

| VALOR TOTAL | | |
|-------------------|-----------------|-------------------|
| PEÇAS 70% | SERVIÇOS 30% | VALOR TOTAL R\$: |
| R\$: 1.734.620,00 | R\$: 309.958,14 | R\$: 2.044.578,14 |

9.6.1. Valor global estimado levando em consideração o quantitativo da frota do Município, para 12 (dose) meses é de **R\$ 2.044.578,14 (dois milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e oito reais e quatorze centavos).**

9.6.2. O valor máximo estimado se deu tomando por base o valor mensal de gastos durante os últimos 08 (oito) meses, que multiplicado por 12 (doze) meses, chega ao montante total de gastos, com um acréscimo de 15% (quinze por cento), levando em consideração o aumento de no total 07 (sete) novos veículos na frota, conforme Anexo I. Considera-se que além deste valor o veículo não se torna viável a manutenção por parte da administração.

9.7. Os valores estimados acima não obrigam o Município de Brejão/PE à execução de despesa de igual valor, tratando-se apenas de valor de referência com base nas despesas dos últimos exercícios

9.8. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o Município de Brejão, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

9.9. A licitante deverá apresentar em sua proposta indicando a taxa administrativa e taxa total de credenciamento, além de apresentar a composição do L.D.I (Lucros e Despesas Indiretas), constando nesta os impostos, os custos financeiros, o lucro da empresa, dentre outros valores que a empresa julgue necessário em demonstrar.

9.10. Considerando que o sistema eletrônico licitações-e apenas admite a inserção de valores em reais (R\$), **OS LICITANTES DEVERÃO APLICAR O VALOR DA SUA TAXA ADMINISTRATIVA + TAXA DE CREDENCIAMENTO SOBRE O VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO DE R\$ 2.044.578,14 (dois milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e oito reais e quatorze centavos).**

OBS: Segue abaixo simulado de proposta de preço (peças e serviços) e (mão de obras);

- **EX1 (TAXA POSITIVA):** VALOR DA PROPOSTA + TAXAS ADMINISTRATIVA E TOTAL DE CREDENCIAMENTO = **R\$ 2.044.578,14 + 10% = R\$ 2.249.035,95;**
- **EX2 (TAXA POSITIVA):** VALOR DA PROPOSTA + TAXAS ADMINISTRATIVA E TOTAL DE CREDENCIAMENTO = **R\$ 2.044.578,14 + 9% = R\$ 2.228.590,17;**



Governo Municipal de Brejão

- **EX3 (TAXA POSITIVA):** VALOR DA PROPOSTA + TAXAS ADMINISTRATIVA E TOTAL DE CREDENCIAMENTO = **R\$ 2.044.578,14 + 7% = R\$ 2.187.698,61;**
- **EX4 (TAXA POSITIVA):** VALOR DA PROPOSTA + TAXAS ADMINISTRATIVA E TOTAL DE CREDENCIAMENTO = **R\$ 2.044.578,14 + 2% = R\$ 2.085.469,70;**

8.10.1. O valor máximo da proposta para o presente certame é de R\$ 2.249.035,95 (dois milhões duzentos e quarenta e nove mil trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

OBS: A proposta deverá vir detalhada com o percentual da TAXA ADMINISTRATIVA, O PERCENTUAL DA TAXA DE CREDENCIAMENTO E O PERCENTUAL TOTAL, OBITIDO DO SOMATÓRIO DAS DUAS TAXAS (CREDENCIAMENTO + ADMINISTRATIVA).

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O(A) proponente deverá anexar ao sistema toda documentação de habilitação elencadas nos subitens seguintes, sendo consideradas como verídicas todas as informações contidas nos documentos apresentados, sendo o(a) proponente único responsável pelas informações apresentadas.

10.2. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

10.3. Caso o licitante desatenda às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores), e negociará com o seu autor, nas mesmas condições e prazos, conforme previsão editalícia e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

10.4. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, além de declarações no seguinte teor:

11.2. Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA será exigido:

11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2. O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

11.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.3. Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será exigido:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica – CNPJ;

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais), do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Governo Municipal de Brejão

11.3.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11.

11.4. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será exigido:

11.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação.

11.4.2. Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) para Pessoa Jurídica, para Licitação 1º e 2º grau.

11.4.3. Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem possuir a proponente boa situação financeira, devidamente certificado e registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, excetuando-se aquelas empresas obrigadas a envio das demonstrações contábeis via eletrônica (ECD) as quais deverão apresentar além dos demonstrativos o devido recibo de envio extraído do sistema SPED:

11.4.3.1. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

11.4.3.4 As licitantes que apresentarem resultado menor que 1,00 (um), em qualquer um dos índices econômico/financeiro acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o lote cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.**

11.4.3.3. Serão considerados aceitos na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

a) Quando se tratar de Sociedades por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado;

b) Quando se tratar de Sociedade Comercial (LTDA) e demais constituições (Empresas Individuais, ME e EPP), deverá ser apresentado Balanço acompanhado das cópias dos Termos de Abertura e Termo de Encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, contendo:

b1) Identificação e assinaturas legíveis do(s) sócio(s) da empresa e identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade da sede ou domicílio da licitante.

c) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, o qual deverá conter a Identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, bem como ser devidamente autenticado e certificado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente.

11.5. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será exigido:

11.5.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público, que atestem a prestação de serviços de mesma natureza ou natureza similar do bem licitado.



Governo Municipal de Brejão

8.6.1.1. O(s) atestado(s) citado(s) no subitem anterior deverá(ão) ser apresentado(s) por pessoa(s) jurídica(s) diversa(s), ou seja, será admitido o fornecimento de apenas um atestado por pessoa jurídica, mesmo que sejam relacionados a contratos distintos.

11.6. Declarações diversas:

11.6.1. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - *ME ou EPP* (modelo em anexo).

11.6.2. Declaração Conjunta (modelo em anexo).

11.6.3. Declaração de Grau de Parentesco (modelo anexo).

11.7. Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias a contar de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

11.8. Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

11.9. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão da Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DOE do dia 22/05/2007.

11.9.1. A Certidão referida no subitem anterior deverá ter sido expedida há no máximo 60 (sessenta) dias da data de realização da licitação.

11.10. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

11.10.1. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

12. DAS DILIGÊNCIAS

12.1. O Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

12.2. Durante os trabalhos de julgamento das propostas de preços e das documentações de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato (**segundo o Acórdão TC nº 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC Nº 1302015-8 – TCE-PE**), conforme § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

12.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou à documentação de habilitação dos participantes, porém não documentos nos autos (**segundo o Acórdão TC nº 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC Nº 1302015-8 – TCE-PE**).

13. DOS RECURSOS

13.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), o licitante que quiser interpor recurso poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, **através de campo próprio do sistema eletrônico**, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o **prazo de 03 (três) dias** para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões do recurso, à autoridade superior por intermédio do pregoeiro.

13.1.1. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema eletrônico, no chat no **prazo máximo de 02:00 (duas) horas** após a divulgação do vencedor, o qual será informado pelo Pregoeiro aos licitantes por meio de mensagem lançada no sistema BNC (www.bnc.org.br).

13.1.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico, facultativamente, ser enviadas para o e-mail licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com, com posterior envio do original, para a sala da Comissão Permanente de Licitações/equipe de Pregão.

13.2. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 fica a vista dos autos deste processo licitatório franqueada aos interessados.



Governo Municipal de Brejão

13.3. A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso administrativo, e a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora.

13.4. O recurso terá efeito suspensivo na forma das alíneas a e b do inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que, poderá reconsiderar sua decisão ou, fazê-lo subir, devidamente informada, para decisão final.

13.6. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

13.8. Verificada a regularidade dos procedimentos, o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

13.9. Não será motivo de desclassificação/inabilitação, simples omissões irrelevantes para o atendimento das exigências, que não causem prejuízo à Administração ou lese direitos dos demais licitantes.



14. DA REABERTURA DA SESSÃO

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e e-mail.

15. DOS REQUISITOS PARA A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Para que seja declarado vencedor, o licitante habilitado detentor da menor oferta deverá fornecer junto ao Município de Brejão/PE, através de documentos do sistema informatizado, o seguinte:

a) Declaração de possibilidade, sem custos para o órgão contratante, durante a execução contratual, de definição e alteração das bases operacionais para implantação do sistema informatizado;

b) Folder ou manual explicativo do sistema, demonstrando didaticamente a realização das transações a serem executadas para realização de serviço de fornecimento dos serviços e peças;

c) Cópias dos relatórios fornecidos pelo sistema, exemplificando com operações fictícias

d) Informar número da central de atendimento ao cliente, inclusive do horário de funcionamento;

e) Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigido em língua portuguesa;

f) Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;

g) **Composição das taxas de administração e credenciamento, considerando: os impostos aplicáveis, os custos locais, insumos, administração central, riscos, lucros, entre outros;**

h) Declaração que fornecerá num prazo de até 60 (sessenta) dias a comprovação de credenciamento dos estabelecimentos com os respectivos certificados de treinamento desses entes, bem como as demais providências necessárias para início da operação da gestão da manutenção da frota;

15.2. Em relação à segurança, deverá ser fornecido informações que o sistema informatizado possui mediante as seguintes funcionalidades:

a) Declaração comprovando que o uso do sistema para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

b) Declaração comprovando que o bloqueio do uso do sistema deverá ser on-line, a partir da base

Governo Municipal de Brejão

operacional, mediante rotina/senha específica;

c) Declaração comprovando ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.

15.3. Finalizado o julgamento e apresentada documentação elencada nos subitens 15.1 e 15.2, a adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo ordenador de despesa, a quem caberá também à homologação do certame.

15.4. Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, para sua assinatura contratual.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a adjudicação e homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante poderá ser convocado eventualmente à assinar o contrato, mediante notificação ao credenciado ou por qualquer meio, e na sua falta ou impossibilidade, via Fax e/ou e-mail, tendo para tanto o **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contado da data de sua notificação;

16.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

16.3. DA FORMALIZAÇÃO

16.3.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, na forma do Anexo III, do qual é parte integrante e inseparável;

16.2. No ato da assinatura do contrato, a contratada deve comprovar que estão mantidas as mesmas condições de habilitação apresentadas no certame, bem como durante a execução contratual;

16.3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou se recusar por qualquer que seja o motivo, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo Pregoeiro, da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o Pregoeiro decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

16.4. DA VIGÊNCIA E VALIDADE

16.4.1. O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante, caso seja de interesse da administração, justificadamente, visando o interesse público, nos termos da legislação vigente e observando-se os créditos orçamentários, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

16.5. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.5.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

16.5.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

17.1 A prestação dos serviços deverá reger-se pelas normas descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 006/2023** e seus anexos, como também o contrato firmado entre as partes oriundo da minuta anexa ao Edital, e, especialmente a regulamentação e especificações descritos no Anexo I (**Termo de Referência**) do Edital retro mencionado.

17.2. É obrigação da licitante vencedora, executar os serviços rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto quando casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrerem, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.



Governo Municipal de Brejão

17.3. A contratada deverá executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Legislação vigente pertinente e resoluções existentes ou que por ventura vierem a existir.

17.4. Correrão por conta do contratado todas as despesas necessárias a satisfatória realização dos serviços ora contratados.

17.5. Correrão por conta do(s) Contratado(s), as despesas com salários, encargos remuneratórios sociais, trabalhistas e previdenciários, encargos decorrentes de multas, indenizações à terceiros e todas as obrigações tributárias, previdenciárias e sociais, e ainda quaisquer outras que por ventura venham a surgir, decorrentes da prestação dos serviços ora contratados.

17.6. Compete à fiscalização do contrato, independente das demais normas e exigências consignadas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante e inseparável deste edital:

17.3.1. Acompanhar e Fiscalizar a execução do serviço contratado;

17.3.2. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

17.3.3. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

17.3.4. Solicitar a correção na execução do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

17.3.5. Atestar o perfeito funcionamento dos serviços como também validar as faturas para efeito de pagamento.

18. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Processo Licitatório são provenientes do Orçamento Geral do Município de Brejão-PE, através das diversas Secretarias e Fundos no exercício 2023, nas seguintes classificações orçamentárias:

18.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário, para a devida readequação dos procedimentos contratuais.

FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| | |
|-----------------------|---|
| 12.361.1201.2027.0000 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 12.361.1201.2050.0000 | QSE – Custeio de Despesas Vinculadas ao Salário Ed. |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 12.361.1201.2051.0000 | PDDE – Manutenção do Programa Dinheiro Dir. Escolar |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 12.361.2704.2049.0000 | PNATE – Manutenção do Transporte Escolar Federal |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 12.362.1201.2043.0000 | Gestão de Pessoal e manutenção do Ensino Médio |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 12.365.1201.2046.0000 | Atividades do Programa de Educação Infantil |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 12.361.1201.2266.0000 | FUNDEB 30% Manut. Ens. Fund. Sereis Iniciais Urban. |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 12.361.1201.2269.0000 | FUNDEB 30% Manut. Ens. Fund. Sereis Iniciais Rurais. |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

FMS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | |
|-----------------------|--|
| 08.122.0801.2206.0000 | Gestão Administrativa do Fundo de Assist. Social |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 08.122.0801.2121.0000 | C. Tutelar – Man. das Atividades dos Conselhos Tutelar |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 08.242.0803.2108.0000 | APD – Assist. a Pessoas com Deficiência |



Governo Municipal de Brejão

| | |
|-----------------------|--|
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 08.244.0802.2112.0000 | Assist, Pessoas Carentes por Meio de Doações |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 08.244.0802.2114.0000 | CRAS – Manut. Das Ativ. Do CRAS |
| 3.3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 08.244.0802.2257.0000 | Criança feliz – Manut. Das Atividades do Preg. Criança |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 08.244.0803.2115.0000 | SCFV – Piso Social Básico (BPB) |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 08.244.0802.2257.0000 | Criança Feliz – Manut. Das atividades do Preg. Criança |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 08.244.0803.2116.0000 | IGDBF – Bloco de Gestão do Prog. Bolsa Família |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 08.244.0803.2117.0000 | IGD SUAS – Bloco Gestão IGD SUAS |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 08.244.0803.2119.0000 | PAIF – Bloco – Programa de Ações Integral a Família |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 08.244.0803.2258.0000 | CREAS – Manut. Centro de Referência Esp. D |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 08.243.080.2207.0000 | FMSCA – Manut. Do Fundo Dir. Criança e Adolescente |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| | |
|-----------------------|--|
| 10.122.1002.2090.0000 | Gestão Admin. e Qualificação do SUS |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 10.301.1001.2130.0000 | Atenção Básica – PAB 15% |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 10.302.1001.2131.0000 | Media e Alta Complexidade – MAC 15% Rec. Prop. |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 10.301.1001.2095.0000 | PAB – Manut. Da Atenção Básica |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 10.301.1001.2096.0000 | PSF – Manut. Das Ações nos psf |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 10.302.1001.2099.0000 | MAC – Assist. Medica Nédia e Alta Complex. |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 10.302.1001.2149.0000 | SAMU – Man. Dos Serviços de Atendimento Media |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

PMB – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/ADMINISTRAÇÃO

| | |
|-----------------------|---|
| 04.121.0403.2080.0000 | SEC. GOVERNO – Manut. Das Atividades da Unidade |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230403043947.pdf>
 assinado por: idUser: 56

Governo Municipal de Brejão

| | |
|-----------------------|---|
| 04.122.0403.2011.0000 | GAB. PREF – Manut. Das Atividades do Gab |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 04.122.0403.2015.0000 | SEC ADM – Manut. Das Atividades da Administração |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 04.122.0403.2025.0000 | SEC. FINANÇAS – Manut. Das Atividades da Finança |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 06.182.0602.2010.0000 | DPTO Guarda- Manut. Da Ativ. Da Guarda Municipal |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 06.182.0602.2023.0000 | DPTO Defesa Civil – Manut. Das ATIVIDADES DA Defesa |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 20.122.2001.2076.0000 | Manut. Das Atividades da Unidade |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, obedecendo ao que segue:

19.1.1. A nota fiscal emitida pela empresa contratada deverá apresentar o valor global da prestação realizada, de maneira individualizada (peças e mão-de-obra), bem como a composição dos custos, indicando o valor do percentual referente a taxa administrativa (se houver), a taxa total de credenciamento, dentre outros valores que a empresa julgue necessário em ser demonstrado.

19.1.2. Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

- ✓ **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO-PE,**
Rua Melquiades Bernardes, S/Nº, Centro, Brejão/PE
CNPJ: 10.131.076/0001-00
- ✓ **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO-PE,**
Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE
CNPJ: 11.230.311/0001-63
- ✓ **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO-PE,**
Av. Pres. Tancredo Neves
CNPJ: 14.628.090/0001-74
- ✓ **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÃO-PE,**
Praça Ver. Jose Augusto Pinto
CNPJ: 30.820.772/0001-30

19.1.3. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

19.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.1.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

19.1.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



Governo Municipal de Brejão

§ 1º. O **CONTRATANTE** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da **CONTRATADA** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 2º. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da **CONTRATADA**.

§ 3º. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela **CONTRATADA** e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a **CONTRATADA** opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Brejão/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Brejão.

§ 4º. O **CONTRATANTE** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

§ 5º. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

§ 6º. Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19.1.7. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “**factoring**”;

19.1.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

19.1.8.1. Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando a FORNECEDORA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

20.2. Nos termos da Lei 10.192/2001 (art. 2º) e do art. 65, inciso II, “d” da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o intervalo mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação (nova Planilha de custo geral e Composição de custos – anexadas à proposta de preços neste edital) dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

20.3. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 16.5 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

20.4. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

20.5. Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, por um período de **90 (noventa) dias**, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.



Governo Municipal de Brejão

20.6. A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

21. DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

21.1. O preço somente poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com as Leis nº 10.192/2001 e 12.525/2003.

21.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

21.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

22.1.1. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

22.1.2. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 1% do valor total estimado da contratação |
| 2 | 2% do valor total estimado da contratação |
| 3 | 4% do valor total estimado da contratação |
| 4 | 6% do valor total estimado da contratação |
| 5 | 8% do valor total estimado da contratação |
| 6 | 10% do valor total estimado da contratação |

TABELA 2

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|------|--|------|---|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação |
| 2 | Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais | 6 | Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual |
| 3 | Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos | 6 | Por ocorrência |
| 4 | Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência | 6 | Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas. |
| 5 | Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual. |
| 6 | Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços , contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina | 6 | Por ocorrência. |
| 7 | Deixar de executar os serviços contratados | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato. |
| 8 | Negar informações quanto as propostas de preços | 6 | Por ocorrência. |



Governo Municipal de Brejão

| | | | |
|----|---|---|--|
| | coletadas durante a pesquisa de preços de mercado | | |
| 9 | Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato. |
| 10 | Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia | 5 | Por ocorrência |
| 11 | Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço | 5 | Por ocorrência |
| 12 | Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados. | 5 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato |
| 13 | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente | 4 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato |
| 14 | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material | 4 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato |
| 15 | Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência | 4 | Por dia |
| 16 | Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do item 17 do edital | 4 | Por ocorrência |
| 17 | Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes | 3 | Por ocorrência |
| 18 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização. | 3 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação |
| 19 | Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc. | 3 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação |
| 20 | Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE | 2 | Por dia |
| 21 | Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados | 1 | Por dia |
| 22 | Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos | 1 | Por ocorrência |

22.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

22.3. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

22.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

23.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

23.2. A anulação do procedimento licitatório induz também na anulação do instrumento contratual.

23.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços referentes ao gerenciamento da frota.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Governo Municipal de Brejão

25.1. Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita ao certame:

a) Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

b) Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

25.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve ou recesso, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se após, deflagrada a greve ou recesso, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

25.3. Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente;

25.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

25.5. Reserva-se a autoridade competente, ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio, o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, bem como a promoção de diligências a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta;

25.6. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

25.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: **www.bnc.org.br**.

25.10. A documentação exigida neste edital poderá ser apresentada em original ou através de cópias autenticadas em cartório ou reconhecidas pela CPL. No caso de documentos a serem autenticados pela CPL, os mesmos deverão ser apresentados à comissão juntamente com os originais para conferência e autenticação.

25.11. Qualquer desatendimento quanto às exigências deste edital, implicará na inabilitação e/ou desclassificação da licitante;

25.12. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

25.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

25.14. A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, revogar ou anular o presente procedimento, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnicas, econômico-financeira e/ou a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, reestabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do envelope contendo os documentos para habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

25.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Brejão/PE;

25.16. É de inteira responsabilidade dos licitantes a verificação sistemática das mensagens e decisões do Pregoeiro, lançadas no Sistema, em especial, para decurso de prazo e/ou desclassificação.

25.17. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:



Governo Municipal de Brejão

- ✓ Anexo I – Termo de Referência;
- ✓ Anexo II – Minutas dos contratos
- ✓ Anexo III – Declaração de ME ou EPP.
- ✓ Anexo IV – Declaração Conjunta
- ✓ Anexo V - Declara de Grau de Parentesco

Brejão/PE, 28 de março de 2023.

Elisabeth de Barros Santana
Prefeita

Erica Mirela Dos Santos Moreira
Secretária Municipal de Saúde

Erivan Lopes Peixoto
Secretário Municipal de Educação

Francisca Andrea Santana de Godoy
Secretário Municipal de Assistência Social



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230403043947.pdf>
assinado por: idUser: 56

Governo Municipal de Brejão

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Brejão/PE, com operação de sistema informatizado, via *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O Município de Brejão, com a finalidade de garantir a perfeita execução das atividades desenvolvidas, exige a manutenção preventiva e corretiva em razão do uso, necessitando assim contratar pessoa jurídica especializada para implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos mediante gestão dos serviços de manutenção em geral (preventiva e corretiva), incluindo os serviços anteriormente aqui elencados.

2.2. A contratação de sistema de gestão de frotas, possibilita à Administração Pública efetuar os serviços de manutenção automotiva com maior qualidade e economicidade, visto que pelo sistema informatizado, as oficinas apresentarão cotações e orçamentos sobre um mesmo serviço a ser realizado, instigando a concorrência e privilegiando o menor preço a cada realização de serviços.

2.3. Os veículos constituem ferramentas indispensáveis às atribuições do Município, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização, sendo necessário esse serviço de manutenção e conservação de veículos, executados de forma contínua.

2.4. Por tratar-se de bens comuns, assim definidos na forma do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, é imperativo que a licitação seja processada sob a modalidade de Pregão.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA:

3.1. Define-se por sistema informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real, a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes às frotas do órgão contratante, com captura eletrônica instantânea das transações, com fornecimento de produtos e serviços automotivos em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento, além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle.

3.2. O sistema deverá possuir as seguintes **características mínimas:**

3.2.1. Permitir o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados, nos quais será feita a coleta eletrônica instantânea das despesas de produtos fornecidos e/ou serviços realizados.

3.2.2. Permitir o cadastramento do fiscal, bem como do gestor do contrato, os quais irão operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema.

3.2.3. Permitir o cadastramento de usuários, os quais terão acesso apenas às informações através de relatórios e telas de consultas.

3.2.2. Disponibilizar, por meio de senha administrativa da CONTRATANTE, possibilitando a emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.

3.2.3. Permitir que os fornecedores credenciados, tomem conhecimento de todos os serviços necessários à CONTRATANTE, para que estes possam ofertar seus valores para cada demanda.

3.2.4. Permitir o cadastramento de veículos, com identificação de marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, e outros do interesse do CONTRATANTE.

3.2.5. Deverá possuir plataforma WEB e possuir banco de dados próprio capaz de comportar todos os dados de todas as operações inerentes às aquisições de peças e serviços do contrato, possibilitando o acesso de seus dados a qualquer ente interessado em conhecer as informações nele contidas.

3.2.6. Permitir o cadastramento ilimitado de empresas interessadas no fornecimento do escopo do contrato.

3.3. Os gestores/fiscais deverão efetuar, no mínimo, 03 (três) cotações de preços para cada e fornecimento específico, devendo incluir também estabelecimentos não credenciados no sistema, a fim de garantir a



Governo Municipal de Brejão

economicidade de cada compra. O sistema deverá possibilitar o arquivamento das compras realizadas por código, facilitando as análises dos preços de mercado para compras futuras.

3.4. Toda operação realizada no sistema pela CONTRATADA, se dará mediante identificação e senha pessoal. Cada ente da Administração Pública Municipal deverá possuir sua própria identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e das empresas credenciadas e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

4.1.1. Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo;

4.1.2. Emitir relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.xls, .ods, etc), de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão de obra utilizada, identificando o veículo, o responsável pelo acompanhamento dos serviços, o estabelecimento, a data e o horário da transação;

4.1.3. Emitir relatório de manutenção automotivo, em planilhas editáveis, separando peças e serviços, por veículo, por oficina ou fornecedor de peças, por data, por período, por lotação, por tipo ou utilização do veículo e por tipo de serviço;

4.1.5. Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos de fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, para cada especialidade indicadas adiante, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

a) Credenciamento mínimo de 03 (três) concessionárias autorizadas de cada uma das montadoras/fabricantes dos veículos pertencentes a frota do Município, em cidades com raio de até 100km da sede da licitante, bem como em Recife e Região Metropolitana. Não existindo concessionárias autorizadas dentro do raio estabelecido, poderá ser credenciada concessionárias de outras localidades, independente da distância;

b) Credenciamento de no mínimo 03 (três) empresas, além das concessionárias, para cada especialidade dos serviços listados na alínea “d” do subitem 4.1 deste Termo de Referência, bem como para o fornecimento de peças necessárias para a manutenção dos veículos;

c) Toda a rede credenciada do licitante vencedor deverá ser disponibilizada para utilização da Município licitante/solicitante;

d) O Município de Brejão poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital.

e) Somente será emitida Ordem de serviço a empresa vencedora posterior a realização do número mínimo de credenciamento, indicados nas alíneas “a” e “b” deste subitem.

4.1.6. Viabilizar, por meio de sistema tecnológico integrado, o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos do Município de Brejão, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pela Gerência de Transporte do Município.

4.1.7. Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento de frota, possibilitando a emissão de relatórios operacionais do Município.

4.1.8. Disponibilizar de software a ser implantado em cada uma das empresas credenciadas, possibilitando que estas possam ter a oportunidade de prestar os serviços ou fornecer as peças necessárias a demanda do município contratante/solicitante. Logo após a realização da cotação pela primeira credenciada, todas as demais credenciadas deverão ter acesso a relação de peças ou serviços a serem prestados, que estarão disponibilizados no software instalado, a fim de que também possam ofertar seus preços;

4.1.9. Disponibilizar no software, após a coleta de preços cotados pelas ofertantes credenciadas, os dados registrados e contratados no sistema da gerenciadora, visando publicação no Portal da Transparência do Município, mediante disponibilização de acesso via web do banco de dados da contratada.

4.1.10. Fornecer treinamento/capacitação para todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, na Sede do Município de Brejão, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato.

A empresa contratada deverá comprovar o treinamento/capacitação dos operadores do sistema (credenciados



Governo Municipal de Brejão

e responsáveis da Prefeitura) mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que comprove a realização do treinamento. Esta comprovação estende-se também ao previsto no subitem seguinte.

4.1.11. Fornecer treinamento a todos os novos credenciados, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do credenciamento;

Entende-se por “novos credenciados” os prestadores de serviços e/ou fornecedores que sejam credenciados no sistema no decorrer da vigência contratual.

4.1.12. Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE;

4.1.13. Permitir a inclusão ou exclusão de veículos das frotas a critério do órgão contratante;

4.1.14. Disponibilizar no sistema as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes bem como disponibilizar o acesso aos Sistemas Audatex Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consultas on-line.

5. DAS ESPECIALIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A SEREM PRESTADOS

5.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados para Município de Brejão, de cada especialidade, devendo promover o credenciamento de outros, quando a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais as seguintes especialidades:

5.1.1. Mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

a) Manutenção Preventiva – Serviços realizados antes da efetiva quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do Município de Brejão.

a¹) São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;
- Limpeza, higienização de veículos;
- Revisão de fábrica;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos.

b) Manutenção Corretiva ou Pesada – Serviços realizados após a quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

b¹) São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Borracharia;
- Chaveiro;
- Funilaria e pintura;



Governo Municipal de Brejão

- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.

c) Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território estadual - A Assistência de prestação de socorro tem o objetivo de atender necessidade de institucionalizar o procedimento de remoção de veículos até a prestadora de serviço de manutenção contratada ou, se for o caso, remover o veículo para o estacionamento do órgão contratante.

d) O rol dos serviços, exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para o bom funcionamento do veículo, segue:

| | |
|---|---|
| Mecânica Geral | Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins; |
| Lanternagem | Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins; |
| Pintura / Estufa | Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins; |
| Capotaria | Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins; |
| Sistema Elétrico | Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros); |
| Sistema Hidráulico | Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros); |
| Borracharia completa | Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins; |
| Balanceamento, Alinhamento, Cambagem | Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins; |
| Suspensão | Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins; |
| Instalação de Acessórios | Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate ao incêndio; |
| Vidraceiro | Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins; |
| Chaveiro | Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins; |
| Ar condicionado | Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins; |

6. ESTRUTURA MÍNIMA PARA OFICINAS:

6.1. Os prestadores de serviços e/ou fornecedores credenciados deverão dispor de estrutura mínima, possuindo, dentre outros:

- Iluminação adequada;
- Sistema de proteção contra incêndio;
- Ferramentas adequadas para a execução dos serviços específicos do estabelecimento;



Governo Municipal de Brejão

6.2. Será de competência do fiscal do contrato a verificação das instalações adequadas a prestação dos serviços.

6.3. Cada uma das oficinas deverá dispor de equipamentos e mão-de-obra apropriados para a execução dos segmentos de serviços especializados aos quais se destinam.

6.4. Determinados veículos poderão necessitar que a sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo.

6.5. Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo, marca, modelo, cor, ano e placa; data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

6.6. Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria.

6.7. A devolução dos veículos submetidos à manutenção será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela contratante.

7. DAS ESPECIALIDADES DAS PEÇAS A SEREM FORNECIDAS:

7.1. Utilizar preferencialmente peças, materiais e acessórios genuínos, originais, ou similares, podendo valer-se, quando indispensável, de itens reconicionados do mercado paralelo ou de outra procedência, com expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

7.2. Para fins deste Termo, serão consideradas ESPECIALIDADE DE PEÇAS:

a) Genuína: Peças originais que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;

b) Original: Peças produzidas pelo mesmo fabricante das genuínas, mas que não foram testadas pelo fabricante do veículo;

c) Similar: Todas as peças que não forem originais ou genuínas, que se prestam ao reparo mecânico.

7.3. Os valores das peças similares na execução deste contrato, não poderão ultrapassar o valor correspondente a **80% (oitenta por cento) do valor da mesma peça classificada como genuína, constante das tabelas dos fabricantes de veículos.**

7.4. Independentemente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo;

7.5. Para o montante das peças a serem substituídas, a CONTRATADA, através da rede credenciada, fornecerá, através do sistema eletrônico, via *web*, orçamento detalhado contendo a relação de peças e serviços, para apreciação da CONTRATANTE;

7.6. A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS:

8.1. Em atendimento ao Acórdão TCE/PE nº1327/18, para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o menor percentual administrativo ofertado pela licitante participante, sendo, para tanto, **considerado o somatório da taxa administrativa com a taxa total de credenciamento.**

a) Considera-se **taxa administrativa** aquela cobrada da CONTRATADA à Administração Pública;

b) Considera-se **taxa total de credenciamento** o somatório das taxas que poderão ser cobradas pela CONTRATADA aos entes credenciados.



Governo Municipal de Brejão

8.2. Será admitida uma taxa administrativa, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 3 % (três por cento).

8.3. Será admitida uma taxa de credenciamento, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 7% (sete por cento).

8.4. A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados. Excetua-se da presente definição, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada, quando inferiores aos 30 (trinta) dias após a execução da prestação de serviços.

8.5. SERÁ ADMITIDA TAXAS NEGATIVAS, conforme determinação do Acórdão TCE/PE 1.350/2019.

8.6. Para a execução contratual tem-se a previsão de gastos para o Município, o valor máximo estimado se deu tomando por base o valor mensal de gastos durante os últimos 08 (oito) meses, que multiplicado por 12 (doze) meses, chega ao montante total de gastos, com um acréscimo de 15% (quinze por cento), levando em consideração o aumento de no total 07 (sete) novos veículos na frota, conforme Anexo I. Considera-se que além deste valor o veículo não se torna viável a manutenção por parte da administração:

| PREFEITURA MUNICIPAL | | |
|----------------------|----------------|------------------|
| PEÇAS 70% | SERVIÇOS 30% | VALOR TOTAL R\$: |
| R\$: 132.328,98 | R\$: 10.635,83 | R\$: 142.964,81 |

| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
|--------------------------|----------------|------------------|
| PEÇAS 70% | SERVIÇOS 30% | VALOR TOTAL R\$: |
| R\$: 449.438,30 | R\$: 28.134,75 | R\$: 477.573,05 |

| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
|---------------------------------------|---------------|------------------|
| PEÇAS 70% | SERVIÇOS 30% | VALOR TOTAL R\$: |
| R\$: 14.607,30 | R\$: 1.811,25 | R\$: 16.418,55 |

| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME | | |
|-----------------------------------|--------------|------------------|
| PEÇAS 70% | SERVIÇOS 30% | VALOR TOTAL R\$: |
| R\$ 1.138.245,42 | 269.376,31 | R\$ 1.407.621,73 |

| VALOR TOTAL | | |
|-------------------|-----------------|-------------------|
| PEÇAS 70% | SERVIÇOS 30% | VALOR TOTAL R\$: |
| R\$: 1.734.620,00 | R\$: 309.958,14 | R\$: 2.044.578,14 |

8.6.1. Valor global estimado levando em consideração o quantitativo da frota do Município nos últimos 12 meses é de **R\$ 2.044.578,14 (dois milhões quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e oito reais e quatorze centavos)**.

8.6.2. O valor máximo estimado se deu tomando por base o valor mensal de gastos durante os últimos 08 (oito) meses, que multiplicado por 12 (doze) meses, chega ao montante total de gastos, com um acréscimo de 15% (quinze por cento), levando em consideração o aumento de no total 07 (sete) novos veículos na frota, conforme Anexo I. Considera-se que além deste valor o veículo não se torna viável a manutenção por parte da administração.

8.7. Os valores estimados acima não obrigam o Município de Brejão/PE à execução de despesa de igual valor, tratando-se apenas de valor de referência com base nas despesas dos últimos exercícios

8.8. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o Município de Brejão, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

8.9. A licitante deverá apresentar em sua proposta indicando a taxa administrativa e taxa total de credenciamento, além de apresentar a composição do L.D.I (Lucros e Despesas Indiretas), constando nesta os impostos, os custos financeiros, o lucro da empresa, dentre outros valores que a empresa julgue necessário em demonstrar.



Governo Municipal de Brejão

8.10. Considerando que o sistema eletrônico licitações-e apenas admite a inserção de valores em reais (R\$), **OS LICITANTES DEVERÃO APLICAR O VALOR DA SUA TAXA ADMINISTRATIVA + TAXA DE CREDENCIAMENTO SOBRE O VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO DE R\$ 2.044.578,14 (dois milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e oito reais e quatorze centavos).**

OBS: Segue abaixo simulado de proposta de preço (peças e serviços) e (mão de obras);

- **EX1 (TAXA POSITIVA):** VALOR DA PROPOSTA + TAXAS ADMINISTRATIVA E TOTAL DE CREDENCIAMENTO = **R\$ 2.044.578,14 + 10% = R\$ 2.249.035,95;**
- **EX2 (TAXA POSITIVA):** VALOR DA PROPOSTA + TAXAS ADMINISTRATIVA E TOTAL DE CREDENCIAMENTO = **R\$ 2.044.578,14 + 9% = R\$ 2.228.590,17;**
- **EX3 (TAXA POSITIVA):** VALOR DA PROPOSTA + TAXAS ADMINISTRATIVA E TOTAL DE CREDENCIAMENTO = **R\$ 2.044.578,14 + 7% = R\$ 2.187.698,61;**
- **EX4 (TAXA POSITIVA):** VALOR DA PROPOSTA + TAXAS ADMINISTRATIVA E TOTAL DE CREDENCIAMENTO = **R\$ 2.044.578,14 + 2% = R\$ 2.085.469,70;**

OBS: A proposta deverá vir detalhada com o percentual da TAXA ADMINISTRATIVA, O PERCENTUAL DA TAXA DE CREDENCIAMENTO E O PERCENTUAL TOTAL, OBITIDO DO SOMATÓRIO DAS DUAS TAXAS (CREDENCIAMENTO + ADMINISTRATIVA).





Governo Municipal de Brejão

9. DOS QUANTITATIVOS E MODELOS DOS VEÍCULOS DA FROTA

| Fundo Municipal de Educação -FME | | | | | | | | | |
|----------------------------------|-----------------|---|----------|-------------------|------------|---------|---------------|-------------|--|
| Item | Tipo do Veículo | Marca/Modelo | Placa | Chassi | Ano/modelo | Cor | Lotação | Combustível | |
| 1. | ÔNIBUS | VEICULO: VOLKSWAGEN 15.190-EOD-E.S.ORE | PFZ-3943 | 9532E82W9DR310350 | 2012/2013 | Amarelo | Sec. Educação | Diesel | |
| 2. | ÔNIBUS | VEICULO: MARCOPOLO VOLARE-V8L-EO | PGN-0577 | 93PB54M10EC049699 | 2013/2014 | Amarelo | Sec. Educação | Diesel | |
| 3. | ÔNIBUS | VEICULO: VOLKSWAGEN 15.190-EOD-E.S.ORE | PFZ-4123 | 9532E82WXDR309787 | 2012/2013 | Amarelo | Sec. Educação | Diesel | |
| 4. | ÔNIBUS | VEICULO: MARCOPOLO VOLARE-V8L-EO | KJK-0508 | 93PB42G3P9C030206 | 2009/2009 | Amarelo | Sec. Educação | Diesel | |
| 5. | ÔNIBUS | VEICULO: MPOLO VOLARE-V8L-4X4-EO | PDU-2866 | 93PB58M1MFC054392 | 2014/2015 | Amarelo | Sec. Educação | Diesel | |
| 6. | ÔNIBUS | VEICULO: VOLKSWAGEN 15.190-EOD-E.S.ORE | PFZ-4223 | 9532E82W1DR309855 | 2012/2013 | Amarelo | Sec. Educação | Diesel | |
| 7. | ÔNIBUS | VEICULO: MARCOPOLO VOLARE-V8L-EO | PEL-3542 | 93PB41N31DC043370 | 2012/2013 | Amarelo | Sec. Educação | Diesel | |
| 8. | ÔNIBUS | VEICULO: VOLKSWAGEN 15.190-EOD-E.S.ORE | PGD-1335 | 9532E82W8DR307648 | 2012/2023 | Amarelo | Sec. Educação | Diesel | |
| 9. | ÔNIBUS | VEICULO: VOLKSWAGEN 15.190-EOD-E.HD-ORE | PFP-9941 | 9532882W4BR112649 | 2010/2011 | Amarelo | Sec. Educação | Diesel | |
| 10. | ÔNIBUS | VEICULO: VOLKSWAGEN 15.190-EOD-E.S.ORE | PFZ-4023 | 9532E82W5DR310863 | 2012/2013 | Amarelo | Sec. Educação | Diesel | |
| 11. | ÔNIBUS | VEICULO: MPOLO VOLARE-V8L-4X4-EO | PDU-3116 | 93PB58M1MFC054390 | 2014/2015 | Amarelo | Sec. Educação | Diesel | |
| 12. | ÔNIBUS | VEICULO: VOLKSWAGEN 15.190-ESC | RZL7E19 | 9532E82W8NR043221 | 2022/2022 | Amarelo | Sec. Educação | Diesel | |
| 13. | ÔNIBUS | VEICULO: VOLKSWAGEN 15.190-EOD-E.HD-ORE | PEC-4470 | 9532E82W7ER441049 | 2014/2014 | Amarelo | Sec. Educação | Diesel | |
| 14. | ÔNIBUS | VEICULO: MERCEDES-BENZ OF-1115 | PCL-7665 | 9BM384069HB060093 | 2017/2017 | Amarelo | Sec. Educação | Diesel | |
| 15. | ÔNIBUS | VEICULO: MICROBUS- MERCEDES-BENZ 916 | RZT8A02 | 9BHPC81CBNP036279 | 2022/2023 | Amarelo | Sec. Educação | Diesel | |
| Fundo Municipal de Saúde | | | | | | | | | |
| Item | Tipo do Veículo | Marca/Modelo | Placa | Chassi | Ano/modelo | Cor | Lotação | Combustível | |
| 16. | VAN | VEICULO: MERCEDES-BENZ SPRINTER-REV-AMB | QYH6H50 | 8AC906633KE163644 | 2018/2019 | Branco | Sec. Saúde | Diesel | |



Governo Municipal de Brejão

| 17. | FURGÃO | VEICULO: FIAT FIORINO-AMBULANCIA | QYH2136 | 9BD2651JHL9153488 | 2020/2020 | Branco | Sec. Saúde | Álcool/gasolina |
|--------------------------------------|-----------------|---|----------|--------------------|------------|---------|------------------|-----------------|
| 18. | VAN | VEICULO: FIAT DUCATO-ENGESIGMIC | PCG6007 | 3C6EFVEK1JE126136 | 2018/2018 | Branco | Sec. Saúde | Diesel |
| 19. | FURGÃO | VEICULO: FIAT FIORINO-AMBULANCIA | QYY2E67 | 9BD2651MHM9187364 | 2021 | Branco | Sec. Saúde | Álcool/gasolina |
| 20. | FURGÃO | VEICULO: FIAT FIORINO-AMBULANCIA | PDA5005 | 9BD2651JHJ9101348 | 2018/2018 | Branco | Sec. Saúde | Álcool/gasolina |
| 21. | DOBLO | VEICULO: FIAT DOBLO-ESSENCE | PCP0548 | 9ED1196GDJ1148289 | 2018/2018 | Branco | Sec. Saúde | Álcool/gasolina |
| 22. | VAN | VEICULO: FIAT DUCATO-ENGESIGMIC | QYZ7E45 | 3C6EFVFK8ME529548 | 2021 | Branco | Sec. Saúde | Diesel |
| 23. | AUTOMÓVEL | VEICULO: CHEVROLET ONIX-JOY-BLACK | RZF0C79 | 9BGKD48U0MB250886 | 2021/2021 | Branco | Sec. Saúde | Álcool/gasolina |
| 24. | PICK-UP | VEICULO: MITSUBISHI TRITON-SPTGL | PCE0317 | 93XLJKL1TKCJ11557 | 2018/2019 | Branco | Sec. Saúde | Diesel |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PMB | | | | | | | | |
| Item | Tipo do Veículo | Marca/Modelo | Placa | Chassi | Ano/modelo | Cor | Lotação | Combustível |
| 25. | PICK-UP | VEICULO: L200 - | LPS7B43 | 93XGNK740BCA69815 | 2010/2011 | Branca | Sec. Agricultura | Diesel |
| 26. | TRATOR | VEICULO: JOHN DEERE 5004 - ZTR-0002 | X | | | Verde | Sec. Agricultura | Diesel |
| 27. | CAÇAMBA | VEICULO: MERCEDES-BENZ ATRON-2729-K-6X4 | PGN-1857 | 9BM693388DB926947 | 2013 | Branco | Sec. Agricultura | Diesel |
| 28. | RETRO-ESVADEIRA | VEICULO: CAT 416F2 - ZRE-0003 - | X | CAT0416FPLB10008 | 2020 | Amarelo | Sec. Agricultura | |
| 29. | RETRO-ESVADEIRA | VEICULO: CATERPILLAR 416F2 - ZRE-0004 | X | CAT0416FPLB10006 | 2020 | Amarelo | Sec. Agricultura | |
| 30. | CAÇAMBA | VEICULO: VOLKSWAGEN 26.280-CRM-6X6 | PGU9564 | 953658269ER403369 | 2013/2014 | Branco | Sec. Agricultura | Diesel |
| 31. | TRATOR | VEICULO: JOHN DEERE 5085E - ZTR-0001 | X | IBM5085ETE400243 | | Verde | Sec. Agricultura | |
| 32. | TRATOR | VEICULO: TRATOR NEWHOLLAND - PESADO | X | HCCZTT75VLCJ11715 | 2020 | azul | Sec. Agricultura | Diesel |
| 33. | TRATOR | VEICULO: TRATOR NEWHOLLAND - PESADO | X | HCCZTT75VLCJ11467 | 2020 | azul | Sec. Agricultura | Diesel |
| 34. | TRATOR | VEICULO: TRATOR NEWHOLLAND - PESADO | X | HCCZTT75VLCJ11688 | 2020 | azul | Sec. Agricultura | Diesel |
| 35. | TRATOR | VEICULO: TRATOR NEWHOLLAND - PESADO | X | HCCZTT75VLCJ11307 | 2020 | azul | Sec. Agricultura | Diesel |
| 36. | PATROL | VEICULO: MOTONIVELADORA XMG - PESADO | X | XUGO1803VNPB01664 | 2022 | Amarelo | Sec. Agricultura | Diesel |
| 37. | RETRO- | VEICULO: CAT 416E - ZRE-0002 - | X | CAT0416EKAMFG06093 | 2012 | Amarelo | Sec. | Diesel |



Governo Municipal de Brejo do São Paulo

| | ESCAVADEIRA | INDISPONÍVEL | | | | | Agricultura | |
|---|-------------------------|---|----------|-------------------|------------|----------|--------------|-----------------|
| 38. | CAÇAMBA | VEICULO: MERCEDES-BENZ 1718 - PGH-1736 - INDISPONÍVEL | PGH1736 | 9BM693186CB843113 | 2011/2012 | Branco | Se. Obras | Diesel |
| 39. | CAÇAMBA | VEICULO: MERCEDES-BENZ 1718 - PGH-1446 - INDISPONÍVEL | PGH1446 | 9BM693186CB843124 | 2011/2012 | Branco | Sec. Obras | Diesel |
| 40. | COMPACTADOR A DE LIXO17 | VEICULO: VOLKSWAGEN COMPACTADORA DE LIXO17-140-RTV2205 - LEVE | RTV2C05 | 9536E8234NR044275 | 2021/2022 | branco | Prefeitura | Diesel |
| 41. | PAS / MOTOCICLETA | MOTO FAN 125 HONDA | PGZ-1797 | 9C2K2500JR131146 | 2018 | Vermelho | Prefeitura | Álcool/gasolina |
| 42. | PAS / MOTOCICLETA | MOTO FAN 125 HONDA | PGZ-1737 | 9C2K2500JR130848 | 2018 | Vermelho | Prefeitura | Álcool/gasolina |
| 43. | PAS / MOTOCICLETA | HONDA/CG 125 FAN KS | KJZ-4551 | 9C2JC4110AR548489 | 2009/2010 | Vermelho | Sec. Obras | Álcool/gasolina |
| 44. | PICK-UP | VEICULO: MITSUBISHI TRITON-SPTGL | RZV-0I46 | 93XLKR1TPCN66768 | 2022/2023 | Branco | Prefeitura | Diesel |
| Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS | | | | | | | | |
| Item | Tipo do Veículo | Marca/Modelo | Placa | Chassi | Ano/modelo | Cor | Lotação | Combustível |
| 45. | PALIO | VEICULO: FIAT PALIO-FIRE | PDR3736 | 9BD17122ZG7576944 | 2016 | Branco | Sec. Assist. | Álcool/gasolina |
| 46. | AIRCROSS | VEICULO: CITROEN AIRCROSS-STARTM - | QYJ7F67 | 935SUNFN1LB501397 | 2019/2020 | branco | Sec. Assist. | Álcool/gasolina |
| TOTAL DE VEÍCULOS | | | | | | | | |
| 46 VEÍCULOS AUTOMOTORES/ MÁQUINAS/MOTOS | | | | | | | | |
| Valor Total de previsão para 12 (doze) meses – R\$ 2.044.578,14 (dois milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e oito reais e quatorze centavos). | | | | | | | | |

10. REQUISITOS CONDICIONANTES À DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

10.1. Para que seja declarado vencedor, o licitante habilitado detentor da menor oferta deverá fornecer junto ao Município de Brejão, através de documentos do sistema informatizado, o seguinte:

10.1.1. Declaração de possibilidade, sem custos para o órgão contratante, durante a execução contratual, de definição e alteração das bases operacionais para implantação do sistema informatizado;

10.1.2. Folder ou manual explicativo do sistema, demonstrando didaticamente a realização das transações a serem executadas para realização de serviço de fornecimento dos serviços e peças;

10.1.3. Cópias dos relatórios fornecidos pelo sistema, exemplificando com operações fictícias;

10.1.4. Informar número da central de atendimento ao cliente, inclusive do horário de funcionamento;

10.1.5. Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigido em língua portuguesa;

10.1.6. Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;

10.1.7. Composição das taxas de administração e credenciamento, considerando: os impostos aplicáveis, os custos locais, insumos, administração central, riscos, lucros, entre outros.

10.1.8. Declaração que fornecerá num prazo de até 60 (sessenta) dias a comprovação de credenciamento dos estabelecimentos com os respectivos certificados de treinamento desses entes, bem como as demais providências necessárias para início da operação da gestão da manutenção da frota.

10.1.9. Declaração de atendimento das demais especificações do sistema previsto neste Termo de Referência.

10.2. Em relação à segurança, deverá ser fornecido informações que o sistema informatizado possui mediante as seguintes funcionalidades:

10.2.1. Declaração comprovando que o uso do sistema para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

10.2.2. Declaração comprovando que o bloqueio do uso do sistema deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

10.2.3. Declaração comprovando ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da empresa a ser contratada:

11.1.1. Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

11.1.2. Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos **48 (quarenta e oito)** veículos relacionados no subitem 8;

11.1.3. Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o período de adimplimento de cada parcela (conforme Acórdão TCE/PE 1.350/2019).

a) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 11.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

IV. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

11.1.4. Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuada Independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa no subitem 16.5 deste Termo.

11.1.5. Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;



11.1.6. Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

11.1.7. Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

11.1.8. Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;

11.1.9. Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;

11.1.10. Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

11.1.11. Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Leitura do hodômetro do veículo.

11.1.12. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;

11.1.13. Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

11.1.14. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;

11.1.15. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;

11.1.16. Obrigar-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

11.1.17. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;

11.1.18. Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município;

11.1.19. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

11.1.20. Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

11.1.21. Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado: Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 100km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificados do item 8.



12. DA ECONOMICIDADE DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Preliminarmente à execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados por intermédio da Contratada e suas credenciadas, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo setor competente do CONTRATANTE. Tal exigência poderá ser dispensada em casos urgentes, devidamente justificados, em serviços obrigatórios na rede de concessionárias autorizadas por motivo de garantia do veículo;

12.2. O CONTRATANTE definirá, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, considerando a qualidade e os preços de aquisição disponíveis no mercado.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list).

14.2. A empresa vencedora deverá encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

14.3. As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela empresa credenciada ao órgão contratante, no ato da entrega dos veículos. Não será admitida devolução parcial de peças.

14.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1. A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

15.2. Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

15.2.1. Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

- a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- c) Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;
- d) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- f) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;



- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- i) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- j) Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
- k) Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
- l) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

15.2.2. Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este.

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

15.3. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

15.4. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

15.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

16.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.

16.3. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

16.4. Emitir as Ordens de Serviço (**O.S.**) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.

16.5. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

16.6. Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

16.6.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.

16.6.2. A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à **mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.**

16.5. Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do órgão



contratante, na sede da Prefeitura Municipal de Brejão.

16.5.1. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

16.5.1. Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.

16.6. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 16.5 e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

16.7. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

16.8. Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de **90 (noventa) dias**, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

16.9. A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

17. DOS ORÇAMENTOS

17.1. Após o orçamento feito por fornecedor/oficina devidamente cadastrada, o órgão contratante terá total autonomia para a escolha de outro estabelecimento/prestador para a realização dos serviços orçados por ocasião da oferta de menor preço por outro estabelecimento, para tanto, o ente deverá efetuar o pagamento referente as horas inerentes aos serviços realizados:

a) Para o tempo de serviço, será utilizado com base **tabela(s) tempária(s)** a serem disponibilizadas pela empresa vencedora da licitação.

b) Para o valor dos serviços, será utilizado como base a **Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias metalúrgica, mecânica e de Material Elétrico no Estado de Pernambuco**, registrada no MTE sob o número PE00092/2018.

17.2. Para a definição do valor máximo aceitável para a execução dos serviços de orçamentos, será aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{Vo = VS/176 \times HS}$$

Onde:

Vo = Valor do orçamento

VS = Valor do salário

HS = Hora de serviço

17.3. O valor resultante da aplicação da formula acima indicada será utilizado como o valor máximo aceitável para os serviços relacionados ao orçamento realizado.

17.3.1. Os orçamentos que puderem ser realizados sem maior complexidade (desmontagem de partes do veículo por exemplo) não serão custeados pelo Município.

17.3.2. Caso os serviços sejam realizados no mesmo estabelecimento que forneceu o orçamento, o valor deste deverá estar incluso nos valores cobrados para a execução dos serviços de manutenção, não sendo aceito cobranças pelo orçamento realizado.



17.4. Na hipótese de os serviços serem realizados em local diverso de onde houve os serviços de desmontagem, a fiscalização do contratante deverá proceder documentação que justifique a não realização dos serviços naquele estabelecimento.

17.5. Deverá o órgão solicitante, através de seu responsável pelas aquisições de peças ou autorização dos serviços, abster-se de emitir autorização para a aquisição ou para o serviço quando for percebido que os orçamentos realizados se encontram acima dos preços praticados no mercado, sob pena de responsabilização.

17.6. Para os serviços corriqueiros (manutenção em pneus, lavagem, troca de óleo e afins) o Município deverá disponibilizar de orçamentos “fixos” que irão servir como parâmetro para o valor máximo aceitável.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

18.1.1. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

18.1.2. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 1% do valor total estimado da contratação |
| 2 | 2% do valor total estimado da contratação |
| 3 | 4% do valor total estimado da contratação |
| 4 | 6% do valor total estimado da contratação |
| 5 | 8% do valor total estimado da contratação |
| 6 | 10% do valor total estimado da contratação |

TABELA 2

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|------|--|------|---|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão cor-poral ou consequências letais | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação |
| 2 | Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais | 6 | Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual |
| 3 | Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos | 6 | Por ocorrência |
| 4 | Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência | 6 | Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 11.1.3 deste Termo. |
| 5 | Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual. |
| 6 | Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços , contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina | 6 | Por ocorrência. |
| 7 | Deixar de executar os serviços contratados | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato. |
| 8 | Negar informações quanto as propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado | 6 | Por ocorrência. |
| 9 | Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato. |
| 10 | Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia | 5 | Por ocorrência |



| | | | |
|----|---|---|--|
| 11 | Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço | 5 | Por ocorrência |
| 12 | Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados. | 5 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato |
| 13 | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente | 4 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato |
| 14 | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material | 4 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato |
| 15 | Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência | 4 | Por dia |
| 16 | Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do subitem 11.1.8 do edital | 4 | Por ocorrência |
| 17 | Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes | 3 | Por ocorrência |
| 18 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização. | 3 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação |
| 19 | Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc. | 3 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação |
| 20 | Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE | 2 | Por dia |
| 21 | Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados | 1 | Por dia |
| 22 | Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos | 1 | Por ocorrência |

18.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

18.3. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

18.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

Brejão/PE, 28 de março de 2023.

Elisabeth de Barros Santana
Prefeita

Erica Mirela Dos Santos Moreira
Secretária Municipal de Saúde

Erivan Lopes Peixoto
Secretário Municipal de Educação



Francisca Andrea Santana de Godoy
Secretária Municipal de Assistência Social




PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230403043947.pdf>
assinado por: idUser: 56

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB Nº _____ - _____/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS Nº _____ - _____/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO FMAS/FMCA Nº _____ - _____/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO FME Nº _____ - _____/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ____. CNPJ/MF SOB O Nº.



Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com estabelecida na Praça Melquíades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo(a) sue(a) Ordenador(a) de Despesa Sr. (a) _____, cargo _____, brasileiro(a), solteira, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, e na CI-RG sob o nº 0.000.000 – xxx/xx, residente e domiciliado na _____, 20, _____, nesta cidade de _____ – _____, e, de outro lado, a Empresa _____, sede na _____, nº _____ cidade _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____ - _____ - _____/_____, neste ato representado pelo Senhor _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e Registro Geral – RG sob o nº _____ – ____/_____, simplesmente denominado CONTRATADO. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, do tipo: **menor preço ofertado por item** e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO REGIME JURÍDICO

1.1 A prestação do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores das diversas Secretarias do Município de Brejão/PE, com operação de sistema informatizado, via *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e da ordem de serviço e terá vigência por um período de 12 (doze) meses, ou até que sejam resolvidas todas as obrigações contratuais, o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado, a critério da contratante, caso seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público, nos termos da legislação em vigor.

Governo Municipal de Brejão/PE

Fis. 40 de 66

4. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE estima pagar à CONTRATADA uma Taxa Administrativa + Taxa Total de Credenciamento de ___% (_____).

4.2. **Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA estima pagar o valor máximo de R\$(.....) (.....), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, proporcional ao quantitativo consumido/utilizado, devidamente atestados por servidor competente, de acordo com a tabela abaixo:

| PREFEITURA MUNICIPAL | | |
|----------------------|--------------|------------------|
| PEÇAS 70% | SERVIÇOS 30% | VALOR TOTAL R\$: |
| R\$: | R\$: | R\$: |

| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
|--------------------------|--------------|------------------|
| PEÇAS 70% | SERVIÇOS 30% | VALOR TOTAL R\$: |
| R\$: | R\$: | R\$: |

| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
|---------------------------------------|--------------|------------------|
| PEÇAS 70% | SERVIÇOS 30% | VALOR TOTAL R\$: |
| R\$: | R\$: | R\$: |

| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME | | |
|-----------------------------------|--------------|------------------|
| PEÇAS 70% | SERVIÇOS 30% | VALOR TOTAL R\$: |
| R\$ | | R\$ |

4.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os serviços prestados, conforme a seguir:

4.4. Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.

4.5. Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes.

4.6. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.8. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

4.9. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária.

4.10. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

4.11. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

4.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Brejão /PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Brejão.



Governo Municipal de Brejão/PE

Fls. 41 de 66

- 4.13.** O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 4.14.** Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 4.15.** Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 4.16.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 4.17.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 4.18. Parágrafo terceiro:** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| | |
|-----------------------|---|
| 12.361.1201.2027.0000 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 12.361.1201.2050.0000 | QSE – Custeio de Despesas Vinculadas ao Salário Ed. |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 12.361.1201.2051.0000 | PDDE – Manutenção do Programa Dinheiro Dir. Escolar |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 12.361.2704.2049.0000 | PNATE – Manutenção do Transporte Escolar Federal |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 12.362.1201.2043.0000 | Gestão de Pessoal e manutenção do Ensino Médio |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 12.365.1201.2046.0000 | Atividades do Programa de Educação Infantil |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 12.361.1201.2266.0000 | FUNDEB 30% Manut. Ens. Fund. Sereis Iniciais Urban. |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 12.361.1201.2269.0000 | FUNDEB 30% Manut. Ens. Fund. Sereis Iniciais Rurais. |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

FMS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | |
|-----------------------|--|
| 08.122.0801.2206.0000 | Gestão Administrativa do Fundo de Assist. Social |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |



| | |
|-----------------------|--|
| 08.122.0801.2121.0000 | C. Tutelar – Man. das Atividades dos Conselhos Tutelar |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 08.242.0803.2108.0000 | APD – Assist. a Pessoas com Deficiência |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 08.244.0802.2112.0000 | Assist, Pessoas Carentes por Meio de Doações |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 08.244.0802.2114.0000 | CRAS – Manut. Das Ativ. Do CRAS |
| 3.3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 08.244.0802.2257.0000 | Criança feliz – Manut. Das Atividades do Preg. Criança |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 08.244.0803.2115.0000 | SCFV – Piso Social Básico (BPB) |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 08.244.0802.2257.0000 | Criança Feliz – Manut. Das atividades do Preg. Criança |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 08.244.0803.2116.0000 | IGDBF – Bloco de Gestão do Prog. Bolsa Família |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 08.244.0803.2117.0000 | IGD SUAS – Bloco Gestão IGD SUAS |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 08.244.0803.2119.0000 | PAIF – Bloco – Programa de Ações Integral a Família |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 08.244.0803.2258.0000 | CREAS – Manut. Centro de Referência Esp. D |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 08.243.080.2207.0000 | FMSCA – Manut. Do Fundo Dir. Criança e Adolescente |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 10.122.1002.2090.0000 | FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão Admin. e Qualificação do SUS |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 10.301.1001.2130.0000 | Atenção Básica – PAB 15% |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 10.302.1001.2131.0000 | Media e Alta Complexidade – MAC 15% Rec. Prop. |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 10.301.1001.2095.0000 | PAB – Manut. Da Atenção Básica |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 10.301.1001.2096.0000 | PSF – Manut. Das Ações nos psf |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 10.302.1001.2099.0000 | MAC – Assist. Medica Nédia e Alta Complex. |
| 33.3.90.36.00 | Material de consumo |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 10.302.1001.2149.0000 | SAMU – Man. Dos Serviços de Atendimento Media |



33.3.90.36.00
3.3.90.39.00

Material de consumo
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PMB – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/ADMINISTRAÇÃO

04.121.0403.2080.0000
33.3.90.36.00
3.3.90.39.00
04.122.0403.2011.0000
33.3.90.36.00
3.3.90.39.00
04.122.0403.2015.0000
33.3.90.36.00
3.3.90.39.00
04.122.0403.2025.0000
3.3.90.30.00

SEC. GOVERNO – Manut. Das Atividades da Unidade
Material de consumo
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
GAB. PREF – Manut. Das Atividades do Gab
Material de consumo
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
SEC ADM – Manut. Das Atividades da Administração
Material de consumo
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
SEC. FINANÇAS – Manut. Das Atividades da Finança
Material de Consumo

5.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário, para a devida readequação dos procedimentos contratuais.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1 A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidor designado por portaria como fiscal de contrato.

6.2. Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

6.3 Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;

6.4 Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;

6.5 Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;

6.6 Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

6.7 Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;

6.8 Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;

6.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.10 Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;

6.11 Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;

6.12 Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;

6.13 Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;

6.14 Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

6.15 Parágrafo segundo: Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este:

6.16 Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

6.17 Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;

6.18 Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;

6.19 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.20 A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.



6.21 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

6.22 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.23 A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

6.24 Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

6.25 A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

6.26 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação de todo objeto.

6.27 O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list).

6.28 A empresa vencedora deverá encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

6.29 As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela empresa credenciada ao órgão contratante, no ato da entrega dos veículos. Não será admitida devolução parcial de peças.

6.30 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.31 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.32 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

7.1 O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da empresa a ser contratada:

8.2 Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

8.2 Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 48 (quarenta e oito) veículos relacionados no termo de referência;

8.3 Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o período de adimplemento de cada parcela (conforme Acórdão TCE/PE 1.350/2019).

8.4 Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 11.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

8.5 De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

8.6 De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

8.7 De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

8.8 Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

8.9 Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.



8.10 Os valores referentes a aplicação das multas serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuada Independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente.

8.11 Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente.

8.12 Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

8.13 Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

8.14 Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;

8.15 Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;

8.16 Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

8.17 Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

8.18 Placa do veículo;

8.19 Modelo e fabricante do veículo;

8.20 Ano de fabricação do veículo;

8.21 Leitura do hodômetro do veículo.

8.22 Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;

8.23 Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

8.24 Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;

8.25 Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes.

8.26 Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

8.27 Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;

8.28 Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município;

8.29 Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

8.30 Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

8.31 Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:



8.32 Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 100km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

9.2 Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

9.3 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.

9.4 Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

9.5 Emitir as Ordens de Serviço (**O.S.**) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.

9.6 Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

9.7 Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

9.8 Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante, na sede da Prefeitura Municipal de Brejão-PE.

9.9 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

9.10 Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.

9.11 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 16.5 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

9.12. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.13. Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de **90 (noventa) dias**, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

9.14. A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

10. DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

10.2 Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.



10.3 Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

10.4 Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

10.5 Parágrafo segundo: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11. DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a tabela ENCOGE não expurgada.

11.2. Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei n.º 8666/93.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

12.2. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 1% do valor total estimado da contratação |
| 2 | 2% do valor total estimado da contratação |
| 3 | 4% do valor total estimado da contratação |
| 4 | 6% do valor total estimado da contratação |
| 5 | 8% do valor total estimado da contratação |
| 6 | 10% do valor total estimado da contratação |

TABELA 2

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|------|--|------|---|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação |
| 2 | Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais | 6 | Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual |
| 3 | Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos | 6 | Por ocorrência |
| 4 | Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência | 6 | Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas. |
| 5 | Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual. |
| 6 | Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços , contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina | 6 | Por ocorrência. |



| | | | |
|----|---|---|--|
| 7 | Deixar de executar os serviços contratados | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato. |
| 8 | Negar informações quanto as propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado | 6 | Por ocorrência. |
| 9 | Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato. |
| 10 | Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia | 5 | Por ocorrência |
| 11 | Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço | 5 | Por ocorrência |
| 12 | Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados. | 5 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato |
| 13 | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente | 4 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato |
| 14 | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material | 4 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato |
| 15 | Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência | 4 | Por dia |
| 16 | Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do item 17 do edital | 4 | Por ocorrência |
| 17 | Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes | 3 | Por ocorrência |
| 18 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização. | 3 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação |
| 19 | Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc. | 3 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação |
| 20 | Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE | 2 | Por dia |
| 21 | Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados | 1 | Por dia |
| 22 | Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos | 1 | Por ocorrência |

12.3. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

12.4. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

12.5. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços referentes ao gerenciamento da frota.

14. DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil



do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejão a respectiva despesa.

15. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

15.2 Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejão - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

15.3 E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejão-PE, ___/___/ 2023.



MUNICÍPIO DE BREJÃO

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00
CONTRATANTE

Secretário Municipal de Saúde
CPF/MF sob o nº 000.000.000-00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63
CONTRATANTE

Secretário Municipal de Assistência Social
CPF/MF sob o nº 000.000.000-00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74
CONTRATANTE

Secretário Municipal de Educação
CPF/MF sob o nº 000.000.000-00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA

CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00
Representada pelo(a) Senhor(a) _____
CPF/MF sob o nº 000.000.000-00 RG sob o nº ____ UF _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF nº: _____

Nome: _____

CPF/MF nº: _____



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230403043947.pdf>
assinado por: idUser: 56

ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 006/2023

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2023, o **Município de Brejão**, Estado de Pernambuco, com sede na Praça Melquíades Bernardo, nº 01, Centro, CEP: 55.325-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/000-00, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela _____, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, e na CI-RG sob o nº 0.000.00 – SxS/xx, _____; _____, CPF/MF sob o nº _____ e no RG nº _____, _____, Gestor do **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00; _____, CPF/MF sob o nº _____ e no RG nº _____, Secretário Municipal de Assistência Ação Social, Gestor do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00; _____, CPF/MF sob o nº _____ e no RG nº _____, Secretário Municipal de Educação, Gestor do **Fundo Municipal de Educação-FME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, altera pela Lei Complementar 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023**, **RESOLVEM** registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço por ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, neste ato representada pelo(a) Procurador, Proprietário ou Sócio(a) Administrador(a) XXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), XXXXXXXXXXXX, Portadora da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXXXXXX, CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXX, CEP: XXXXXXXXXXXX., cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

1. DO REGIME JURÍDICO

1.1 A prestação do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores das diversas Secretarias do Município de Brejão/PE, com operação de sistema informatizado, via *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e da ordem de serviço e terá vigência por um período de 12 (doze) meses, ou até que sejam resolvidas todas as obrigações contratuais, o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado, a critério da contratante, caso seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público, nos termos da legislação em vigor.

4. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE estima pagar à CONTRATADA uma Taxa Administrativa + Taxa Total de Credenciamento de ___% (_____).

a. **Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA estima pagar o valor máximo de R\$(.....) (.....), conforme disposto na proposta da CONTRATADA,



adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, proporcional ao quantitativo consumido/utilizado, devidamente atestados por servidor competente, de acordo com a tabela abaixo:

| PREFEITURA MUNICIPAL | | |
|----------------------|--------------|------------------|
| PEÇAS 70% | SERVIÇOS 30% | VALOR TOTAL R\$: |
| R\$: | R\$: | R\$: |

| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
|--------------------------|--------------|------------------|
| PEÇAS 70% | SERVIÇOS 30% | VALOR TOTAL R\$: |
| R\$: | R\$: | R\$: |

| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
|---------------------------------------|--------------|------------------|
| PEÇAS 70% | SERVIÇOS 30% | VALOR TOTAL R\$: |
| R\$: | R\$: | R\$: |

| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME | | |
|-----------------------------------|--------------|------------------|
| PEÇAS 70% | SERVIÇOS 30% | VALOR TOTAL R\$: |
| R\$ | | R\$ |

b. Parágrafo segundo: Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os serviços prestados, conforme a seguir:

c. Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.

d. Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes.

e. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

f. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

g. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

h. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária.

i. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

j. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

k. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Brejão /PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Brejão.

l. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



m. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

n. Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

o. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

p. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

q. Parágrafo terceiro: Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

5. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.2 **A revogação do seu registro poderá ser:**

a) A pedido do próprio fornecedor, quando:

b) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

c) por iniciativa do **MUNICÍPIO DE BREJÃO**, quando o fornecedor registrado:

I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

III - por razões de interesses público, devidamente motivada e justificada;

IV - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

V - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

VI - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, O MUNICÍPIO DE BREJÃO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1 A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidor designado por portaria como fiscal de contrato.

6.2. Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

6.33 Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;

6.34 Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;

6.35 Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;

6.36 Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

6.37 Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;



6.38 Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;

6.39 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.40 Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;

6.41 Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;

6.42 Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;

6.43 Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;

6.44 Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

6.45 **Parágrafo segundo:** Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este:

6.46 Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

6.47 Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;

6.48 Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;

6.49 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.50 A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

6.51 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

6.52 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetos deste Contrato. deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.53 A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE. prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

6.54 Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

6.55 A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

6.56 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação de todo objeto.

6.57 O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list).

6.58 A empresa vencedora deverá encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

6.59 As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela empresa credenciada ao órgão contratante, no ato da entrega dos veículos. Não será admitida devolução parcial de peças.

6.60 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



6.61 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.62 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

7.1 O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.33 São obrigações da empresa a ser contratada:

8.2 Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

8.34 Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 48 (quarenta e oito) veículos relacionados no termo de referência;

8.35 Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o período de adimplimento de cada parcela (conforme Acórdão TCE/PE 1.350/2019).

8.36 Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 11.1.3, será aplicada multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

8.37 De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

8.38 De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

8.39 De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

8.40 Acima de 16 (dezesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

8.41 Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

8.42 Os valores referentes a aplicação das multas serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuada Independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente.

8.43 Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente.

8.44 Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

8.45 Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

8.46 Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;

8.47 Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;

8.48 Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

8.49 Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

8.50 Placa do veículo;

8.51 Modelo e fabricante do veículo;



- 8.52** Ano de fabricação do veículo;
- 8.53** Leitura do hodômetro do veículo.
- 8.54** Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;
- 8.55** Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;
- 8.56** Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;
- 8.57** Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes.
- 8.58** Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
- 8.59** Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
- 8.60** Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município;
- 8.61** Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- 8.62** Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.
- 8.63** Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado;
- 8.64** Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 100km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.12** São obrigações do CONTRATANTE:
- 9.13** Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 9.14** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.
- 9.15** Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 9.16** Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.
- 9.17** Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- 9.18** Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.
- 9.19** Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante, na sede da Prefeitura Municipal de Brejão.
- 9.20** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.
- 9.21** Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.
- 9.22** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante



entre a data referida no item 16.5 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

15.12. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

15.13. Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de **90 (noventa) dias**, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

15.14. A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.



16. DA RESCISÃO

10.6 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

10.7 Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

10.8 Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

10.9 **Parágrafo primeiro**: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

10.10 **Parágrafo segundo**: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

17. DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a tabela ENCOGE não expurgada.

11.2. Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

18. DAS PENALIDADES

12.1 Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

12.2. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 1% do valor total estimado da contratação |
| 2 | 2% do valor total estimado da contratação |
| 3 | 4% do valor total estimado da contratação |
| 4 | 6% do valor total estimado da contratação |
| 5 | 8% do valor total estimado da contratação |
| 6 | 10% do valor total estimado da contratação |

TABELA 2

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|------|---|------|---|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação |
| 2 | Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais | 6 | Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual |
| 3 | Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos | 6 | Por ocorrência |
| 4 | Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência | 6 | Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas. |
| 5 | Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual. |
| 6 | Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços , contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina | 6 | Por ocorrência. |
| 7 | Deixar de executar os serviços contratados | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato. |
| 8 | Negar informações quanto as propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado | 6 | Por ocorrência. |
| 9 | Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato. |
| 10 | Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia | 5 | Por ocorrência |
| 11 | Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço | 5 | Por ocorrência |
| 12 | Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados. | 5 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato |
| 13 | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente | 4 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato |
| 14 | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material | 4 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato |
| 15 | Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência | 4 | Por dia |
| 16 | Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do item 17 do edital | 4 | Por ocorrência |
| 17 | Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes | 3 | Por ocorrência |
| 18 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa | 3 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação |



| | autorização. | | |
|----|---|---|--|
| 19 | Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc. | 3 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação |
| 20 | Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE | 2 | Por dia |
| 21 | Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados | 1 | Por dia |
| 22 | Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos | 1 | Por ocorrência |

12.3. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

12.4. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

12.5. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços referentes ao gerenciamento da frota.

20. DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejão a respectiva despesa.

21. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

15.2 Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejão -PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

15.3 E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejão-PE, ___/___/2023.

MUNICÍPIO DE BREJÃO

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00

CONTRATANTE

Secretário Municipal de Saúde
CPF/MF sob o nº 000.000.000-00

Secretário Municipal de Assistência Social
CPF/MF sob o nº 000.000.000-00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74
CONTRATANTE

Secretário Municipal de Educação
CPF/MF sob o nº 000.000.000-00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30
CONTRATANTE



NOME DA CONTRATADA
CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00
Representada pelo(a) Senhor(a) _____
CPF/MF sob o nº 000.000.000-00 RG sob o nº ____ UF
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

| | |
|------------|-------|
| Nome: | _____ |
| CPF/MF nº: | _____ |
| Nome: | _____ |
| CPF/MF nº: | _____ |

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
COTA LIVRE CONCORRÊNCIA

Ao: Município de Brejão/PE

Ref. Processo Licitatório nº 016/2023.

Pregão Eletrônico nº 006/2023 – Registro de Preços

6.1 Vimos através deste, apresentar PROPOSTA COMERCIAL, referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2022– O objeto da Formação de Registro de Preços para eventual contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores das diversas Secretarias do Município de Brejão/PE, com operação de sistema informatizado, via *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro, nos termos seguintes:

LIVRE CONCORRÊNCIA

| VALOR GLOBAL ESTIMADO | |
|----------------------------|-----------------------------|
| PEÇAS | SERVIÇOS |
| Taxa de Administração % | Taxa de Credenciamento % |
| Total R\$: | |

Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes a prestação de serviços dos objetos desta cotação, tais como: tributos, taxas, transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, frete, seguro, e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento do objeto.

PRAZO E FORMA DE SERVIÇO: A prestação dos serviços do objeto deste licitação serão realizado, impreterivelmente, na Prefeitura Municipal/Fundos, durante o período de **12 (doze)** meses, mediante emissão da competente requisição pelo Setor competente ao qual o mesmo se destina, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço e quantidade.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO: O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Serviço discriminando quais serviços foram prestados, com a efetivação do pagamento em até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo Setor Competente.

PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma, observando o disposto no § 3º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa possui Estabelecimento fixo devida e legalmente instalado, com infraestrutura e matéria prima, tendo, inclusive.

DECLARO que os produtos constantes da proposta comercial ofertada, atendem fielmente as Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I.
Atenciosamente,

_____ Cidade _____ - UF _____, _____ de _____ de 2023.



Assinatura e carimbo (Representante Legal da Empresa)

ANEXO V
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(em papel timbrado da empresa)

Ao: Município de Brejão/PE

Ref. Processo Licitatório nº 016/2023.
Pregão Eletrônico nº 006/2023 – Registro de Preços

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste Pregão.

Cidade - UF, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo (Representante Legal da Empresa)

ANEXO VI
(MODELO) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
(em papel timbrado da empresa)

Ao: Município de Brejão/PE

Ref. Processo Licitatório nº 016/2023.
Pregão Eletrônico nº 006/2023 – Registro de Preços

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, domiciliada no Endereço _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;
- Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

____ Cidade ____ - ____ UF ____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo (Representante Legal da Empresa)



ANEXO VII
(MODELO)
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR
(em papel timbrado da empresa)

Ao: Município de Brejão/PE

Ref. Processo Licitatório nº 016/2023.
Pregão Eletrônico nº 006/2023 – Registro de Preços

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2022, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____ Cidade _____ - ____ UF _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo (Representante Legal da Empresa)

ANEXO VIII
(MODELO) **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU SUPERVENIENTES**
(em papel timbrado da empresa)

Ao: Município de Brejão/PE

Ref. Processo Licitatório nº 016/2023.
Pregão Eletrônico nº 006/2023 – Registro de Preços

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, domiciliada no Endereço _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ Cidade _____ - ____ UF _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo (Representante Legal da Empresa)



ANEXO IX
(MODELO)
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES
(em papel timbrado da empresa)

Ao: Município de Brejão/PE

Ref. Processo Licitatório nº 016/2023.
Pregão Eletrônico nº 006/2023 – Registro de Preços

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, domiciliada no Endereço _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - Sxx-UF___ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do Pregão Eletrônico nº 006/2023, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, nos cargos de direção e chefia ou excedentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

_____ Cidade _____ - ___ UF ____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo (Representante Legal da Empresa)

ANEXO X
(MODELO) **DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CRFB/1988.**
(em papel timbrado da empresa)

Ao: Município de Brejão/PE

Ref. Processo Licitatório nº 016/2023.
Pregão Eletrônico nº 006/2023 – Registro de Preços

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, domiciliada no Endereço _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - Sxx-UF___ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____ Cidade _____ - ___ UF ____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo (Representante Legal da Empresa)



ANEXO XI
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(em papel timbrado da empresa)

Ao: Município de Brejão/PE

Ref. Processo Licitatório nº 016/2023.

Pregão Eletrônico nº 006/2023 – Registro de Preços

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, domiciliada no Endereço _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - Sxx-UF___ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA para fins de atendimento ao que consta do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023, da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer equipamento com as especificações e qualidade, sob as penas da Lei.

_____ Cidade _____ - ___UF___, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo (Representante Legal da Empresa)

ANEXO XII
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa)

Ao: Município de Brejão/PE

Ref. Processo Licitatório nº 016/2023.

Pregão Eletrônico nº 006/2023 – Registro de Preços

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, domiciliada no Endereço _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - Sxx-UF___ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada LICITANTE, para fins do disposto no Edital, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico, foi elaborada de maneira independente pela LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;



- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do MUNICÍPIO DE BREJÃO – PE, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ Cidade _____ - ____ UF _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo (Representante Legal da Empresa)

